

SEGE/DVCI

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

nº 788.753

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS. O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, PARA A PRESTAÇÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado ESTADO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Advogado-Geral do Estado - José Bonifácio Borges de Andrada - de outro lado o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, doravante denominado MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Município - Marco Antônio de Rezende Teixeira - tendo como co-participantes, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, sociedade de economia mista da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, doravante denominada COPASA MG, neste ato representada pelo seu Presidente - Mauro Ricardo Machado Costa - e pelo Diretor de Operação Metropolitana - Juarez Amorim - e a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, autarquia que compõe a Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, doravante denominada SUDECAP, neste ato representado pelo seu Superintendente - Paulo Roberto Takahashi - celebram o presente ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, assinado em 13 de novembro de 2002, referente a gestão compartilhada e a prestação integrada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO celebrado entre os órgãos e entidades mencionados no preâmbulo passam a vigorar com a seguinte redação:

NEPE-SAN

"CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA GESTÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS

1.1 As partes acordam que, nos termos da legislação constitucional e infra-constitucional vigentes, a gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Belo Horizonte será exercida de forma compartilhada pelos entes públicos signatários deste Convênio, de acordo com as disposições a seguir estabelecidas.

1.1.1 Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e responsabilidade dos entes signatários deste Convênio para a implantação e o exercício da gestão compartilhada de serviços.

I - Do ESTADO:

- a) O ESTADO deverá adotar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Convênio, as providências administrativas necessárias para permitir ao MUNICÍPIO assento no conselho de Administração e no Conselho Fiscal da COPASA MG, desde que atendido o disposto na alínea "b" deste item;
- b) Para o cumprimento pelo ESTADO do item anterior desta cláusula, o MUNICÍPIO adquirirá ações da COPASA MG e celebrará acordo de acionistas para permitir-lhe deter 01 (um) assento no Conselho de Administração e 1 (um) assento no conselho Fiscal.
- c) O acordo de acionistas a ser firmado entre o ESTADO e o MUNICÍPIO deverá prever que os dividendos, juros sobre capital e outras remunerações atribuídos à participação detida pelo MUNICÍPIO, sejam integralmente reinvestidos na COPASA MG mediante a subscrição de novas ações ordinárias e/ou preferenciais emitidas em aumentos de capital a serem realizados pela COPASA MG.

II - Do MUNICÍPIO:

- a) Regularizar, implementar e gerir o Fundo Municipal de Saneamento, criado pelo art. 14 da Lei Municipal nº 7.907, de 13 de dezembro de 1999.
- b) Assegurar a participação da COPASA no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento.
- c) Assegurar à COPASA MG a continuidade das cessões dos imóveis que estão em sua posse e que foram objeto de convênios anteriormente firmados.

III - Da COPASA MG:

- a) Gerir e operar as etapas dos serviços de interesse comum metropolitano e do MUNICÍPIO relativas às atividades de captação, tratamento, adução e macro reservação de água e de interceptação, tratamento e disposição final dos esgotos;
- b) Elaborar a proposta de reajuste ou revisão tarifária dos serviços, aplicáveis no âmbito do MUNICÍPIO, cujos valores serão aprovados e fixados pelo ESTADO;
- c) Gerir, operar, atualizar, modernizar e expandir o sistema de distribuição de água do MUNICÍPIO e executar as respectivas obras decorrentes do crescimento vegetativo das demandas;

- d) Gerir, operar, atualizar, modernizar e expandir o sistema de coleta de esgotos do MUNICÍPIO e executar as respectivas obras decorrentes do crescimento vegetativo das demandas;
- e) Executar a gestão comercial integrada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO;
- f) Fornecer, sistemática e periodicamente, as informações necessárias ao acompanhamento da prestação dos serviços objeto do presente Convênio pelo MUNICÍPIO, conforme venha a se estabelecer entre os partícipes do presente Convênio;
- g) Prestar os serviços aos usuários de acordo com as normas contidas nos Decretos Estaduais nº 32.809/91 e 33.611/92 e legislação que vier a se aplicar à espécie;

h) Arcar com os custos do DRENURBS – Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e dos Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte, até o valor máximo de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), pagando o valor ao MUNICÍPIO, em parcelas mensais no prazo de 24 (vinte e quatro) anos a partir de janeiro de 2008, corrigindo-se monetariamente aquele total segundo índice estabelecido pelas partes antes do início dos pagamentos.

IV – Da SUDECAP:

- a) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela COPASA MG no MUNICÍPIO;
- b) Planejar, em conjunto com a COPASA MG, as obras de expansão do sistema municipal de coleta de esgotos e de complementação de interceptação nas áreas já atendidas relativas às bacias e sub-bacias situadas no MUNICÍPIO;
- c) Executar as obras integradas de urbanização das áreas de vilas, favelas e de outros assentamentos de baixa renda, incluindo as redes de distribuição de água e de coleta de esgotos, sempre em comum acordo com a COPASA MG;

V – São atribuições e responsabilidade comuns da COPASA MG e da SUDECAP:

- a) Elaborar o Plano de Gestão da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO e acompanhar a evolução, qualidade e os custos daqueles serviços;
- b) Executar o planejamento das obras e investimento nos sistemas de água e de esgotamento sanitário de interesse do MUNICÍPIO;
- c) Articular as demais ações de interesse comum, visando aperfeiçoar a qualidade do atendimento aos usuários dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORGANIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS

2.1 A gestão dos serviços, conforme definido na cláusula anterior, será exercida de forma compartilhada pela COPASA MG e pela SUDECAP e, quanto às atividades operacionais, a sua prestação será realizada de forma integrada segundo as necessidades e as possibilidades em cada qual das diversas etapas que compõem os serviços a partir de 30 de novembro de 2002.

2.2 A prestação dos serviços de que trata o presente Convênio será executada exclusivamente pela COPASA MG, nela se compreendendo o fornecimento de água tratada e sua distribuição no MUNICÍPIO e os serviços relativos à interceptação, coleta, tratamento e disposição final dos efluentes dos esgotos gerados em seu território.

2.3 Os investimentos nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO serão aplicados de acordo com as prioridades definidas no Plano de Gestão e no Planejamento Integrado, seguindo-se, para tanto, as diretrizes da Política Municipal de Saneamento.

2.4. O MUNICÍPIO poderá participar dos investimentos necessários para o cumprimento das atividades definidas no item 2.3, a seu exclusivo critério e interesse, mediante custeio ou subvenção parcial, hipótese em que, para a viabilização e a definição das condições de participação do MUNICÍPIO, deverão ser firmados os competentes e específicos instrumentos jurídicos.

2.5. Caberá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento definir as obras que serão executadas com recursos do Fundo Municipal de Saneamento, dentre aquelas constantes de relação de obras prioritárias e de interesse comum elaborada, em conjunto, pela COPASA MG e o MUNICÍPIO.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

3.1 As tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a serem cobradas dos usuários finais dos serviços no MUNICÍPIO, serão fixadas, reajustadas ou revisadas através de ato ESTADO, de acordo com as condições estabelecidas na legislação.

3.2. A partir de 30 de novembro de 2002, o produto da arrecadação líquida das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, deduzido dos tributos, tarifas e contribuições incidentes sobre a arrecadação, o faturamento e movimentação financeira, será repartido entre o Fundo Municipal de Saneamento – FMS e a COPASA MG na proporção de 4% (quatro por cento) para o FMS e 96% (noventa e seis por cento) para a COPASA MG.

3.3. A parcela da arrecadação de que trata o item anterior será creditada pela COPASA MG ao Fundo Municipal de Saneamento até o décimo dia útil do mês seguinte a que se referir a arrecadação, observado o cumprimento do disposto no item 3.4.

3.4. As faturas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos imóveis efetivamente utilizados pela administração direta e indireta do MUNICÍPIO serão consideradas quitadas mediante o depósito do valor integral da fatura, acrescida de eventuais encargos, em favor do Fundo Municipal de Saneamento.

3.5. Na definição, fixação, revisão ou ajuste das tarifas de fornecimento de água e de esgotamento sanitário aplicadas aos usuários finais destes serviços, o ESTADO e a COPASA MG obrigam-se a considerar em sua composição todos os custos e obrigações aqui mencionados.

3.6. Para o perfeito cumprimento deste Convênio e dos instrumentos a ele vinculados a COPASA MG obriga-se a implantar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste instrumento, centros de custos contábeis independentes que permitam adequar e controlar os custos e os valores relativos a cada uma das atividades definidas neste documento.

3.7. Todas as tubulações das redes de água e de esgotamento sanitário de propriedade do MUNICÍPIO, existentes em 23 de maio de 2000, serão transferidas, por alienação, para o patrimônio da COPASA MG, após devidamente avaliadas mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município no capital social da COPASA MG, observado o disposto na Lei Municipal nº 8.754, de 16 de janeiro de 2004 e deliberação da Assembléia Geral de Acionistas da COPASA MG.

3.7.1. Findo o prazo deste Convênio, os bens alienados à COPASA MG e incorporados ao seu patrimônio, na forma do item anterior, reverterão ao patrimônio do Município, mediante recompra, após avaliação contemporânea.

3.7.2. Os bens decorrentes de investimentos efetuados pela COPASA MG a partir de 24 de maio de 2000 e até o fim de vigência deste Convênio, também serão incorporados ao patrimônio do Município, mediante indenização, após avaliação contemporânea.

3.7.3. As ações da COPASA MG em poder do MUNICÍPIO poderão ser utilizadas para os fins previstos nos subitens 3.7.1 e 3.7.2.

3.7.4. Findo o prazo deste Convênio e considerando o caráter essencial dos serviços prestados pela COPASA MG fica assegurado à COPASA MG a manutenção das atribuições e responsabilidades previstas no inciso III do subitem 1.1.1, enquanto novo ajuste não venha ser celebrado com ela própria ou com outro prestador de serviços de saneamento.

3.7.4.1 Caso o novo ajuste não seja firmado com a COPASA MG o Município se obriga a efetuar o integral pagamento dos valores apurados na forma prevista nos itens 3.7.1 e 3.7.2., previamente a transferência das atribuições e responsabilidades previstas no inciso III do subitem 1.1.1 para novo prestador ou concessionário, quer seja esta entidade pública ou privada.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

4.1 É condição constitucionalmente exigível para a eficácia deste instrumento a garantia de manutenção do controle acionário e do poder de gestão da COPASA MG pelo ESTADO.

4.2 As partes signatárias se comprometem a efetuar um encontro geral de contas com vistas a quitação recíproca de débitos, inclusive os *sub judice* ou em fase de cobrança administrativa na data de início de vigência deste instrumento, desde já suspendendo, de parte a parte, todas as ações judiciais em curso, bem como firmam o compromisso de não ingressar em Juízo com novas ações, até que seja formalizado o termo de ajuste.

4.2.1. As faturas emitidas pela COPASA MG relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Prefeitura de Belo Horizonte, prestados até 30 de novembro de 2002 e ainda não quitadas, bem como os valores devidos pela COPASA e pelo MUNICÍPIO ao Fundo Municipal de Saneamento, relativos ao período compreendido entre 1º de dezembro de 2002 a 29 de fevereiro de 2004, serão pagos na forma do Anexo I.

4.3 Este Convênio vigorará por 30 (trinta) anos e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou menor período, por interesse comum das partes, que deve ser manifestado até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu vencimento, preservados os interesses públicos.

4.5 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para ~~dirimir~~ eventuais questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro."

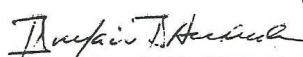
CLÁUSULA SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para ~~dirimir~~ eventuais questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2004.

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE


José Bonifácio Borges de Andrada
Advogado-Geral do Estado

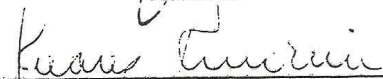

Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procurador Geral do Município

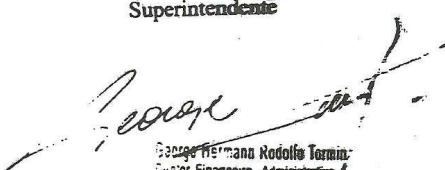
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
MINAS GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL


Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente


Paulo Roberto Takahashi
Superintendente


Juarez Amorim
Diretor de Operações Metropolitana


George Hermanno Rodolfo Termini
Diretor Financeiro, Administrativo e
de Relações com Investidores
CRFA

Testemunhas:

Nome:

CPF: 000.705.726-15

Nome:

CPF: 36.205.46-06

ANEXO I

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A COPASA MG E A SUDECAP, PARA A PRESTAÇÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A COPASA MG e o MUNICÍPIO declaram e reconhecem os débitos de suas responsabilidades para com o Fundo Municipal de Saneamento – FMS no valor global de R\$ 31.314.010,00 (Trinta e um milhões, trezentos e quatorze mil e dez reais), relativo ao período compreendido entre 1º de dezembro de 2002 a 29 de fevereiro de 2004, a seguir detalhados:

I – De responsabilidade da COPASA MG:

- a) R\$ 17.896.240,28 (Dezessete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), referente aos 4% do produto da arrecadação líquida das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, de que trata o item 3.2 do Convênio de Cooperação;
- b) R\$ 3.719.958,82 (Três milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referentes às faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos imóveis efetivamente utilizados pela administração direta e indireta do MUNICÍPIO, que foram pagas indevidamente pelo MUNICÍPIO à COPASA MG.

II – De responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) R\$ 9.697.810,90 (Nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos), referentes às faturas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos imóveis efetivamente utilizados pela administração direta e indireta do MUNICÍPIO e que não foram recolhidas ao Fundo Municipal de Saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA MG e o MUNICÍPIO quitarão os débitos de que trata esta Cláusula para com o Fundo Municipal de Saneamento, até o dia 20 de cada mês, conforme cronograma constante do quadro a seguir:

[Handwritten signatures and marks are visible below the text.]

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA COPASA MG E DO
MUNICÍPIO PARA COM O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO REFERENTES
AO PERÍODO DE DEZ/02 A FEV/04**

Valores em Reais

valores em Reais

MÊS	COPASA MG		MUNICÍPIO	TOTAL	
	Referente aos 4% da arrecadação de BH	Referente às faturas de água/esgoto de imóveis do MUNICÍPIO	Referente às faturas de água/esgoto de imóveis do MUNICÍPIO		
2004	JUNHO	2.161.619,91	-	969.781,09	3.131.401,00
	JULHO	2.161.619,91	-	969.781,09	3.131.401,00
	AGOSTO	2.161.619,91	-	969.781,09	3.131.401,00
	SETEMBRO	2.161.619,91	-	969.781,09	3.131.401,00
	OUTUBRO	-	-	-	-
	NOVEMBRO	2.161.619,91	-	969.781,09	3.131.401,00
	DEZEMBRO	2.161.619,91	-	969.781,09	3.131.401,00
2005	JANEIRO	2.161.619,91	-	969.781,09	3.131.401,00
	FEVEREIRO	2.161.619,91	-	969.781,09	3.131.401,00
	MARÇO	603.281,00	1.558.338,91	969.781,09	3.131.401,00
	ABRIL	-	2.161.619,91	969.781,09	3.131.401,00
TOTAL		17.896.240,28	3.719.958,82	9.697.810,90	31.314.010,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO declara e reconhece o débito de sua responsabilidade para com a COPASA MG no valor global de R\$ 70.662.235,98 (Setenta milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), referido à data de 30/11/02, correspondente a faturas de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, emitidas até o mês de novembro de 2002 e ainda pendentes de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante do débito a que se refere esta Cláusula será pago pelo MUNICÍPIO à COPASA MG em 335 (trezentas e trinta e cinco) parcelas mensais e consecutivas equivalentes, cada uma, a 202.838,77 m3 de água, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do mês de janeiro de 2005.

Fls. 2/3, do Anexo I do Primeiro Termo Aditivo do Convênio de Cooperação celebrado entre o estado de Minas Gerais, o município de Belo Horizonte, a COPASA MG e a SUDECAP, para a prestação compartilhada de serviços de abastecimento de água e saneamento básico no município de Belo Horizonte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor, em moeda corrente, de cada parcela será calculado multiplicando-se o valor da tarifa média faturada por m³ apurada no município de Belo Horizonte no mês anterior ao do pagamento, pelo volume a ser quitado, acrescido de juros simples remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir de novembro de 2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de inadimplemento do MUNICÍPIO, relativamente ao pagamento das parcelas de que trata esta Cláusula, fica a COPASA MG autorizada a proceder ao correspondente desconto nos valores dos repasses de que trata o item 3.2 da Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação, bem como a sua suspensão, até que o MUNICÍPIO proceda o recolhimento de igual valor ao Fundo Municipal de Saneamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A inadimplência de duas parcelas, consecutivas ou não, acarretará o vencimento antecipado de todo o débito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO se obriga a prever no seu orçamento, para os anos respectivos, os valores das parcelas a serem pagas à COPASA MG e ao Fundo Municipal de Saneamento, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento.



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS

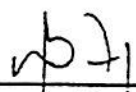
Pelo presente instrumento, o **Município de Belo Horizonte**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, na forma da lei, pelo Senhor Prefeito Municipal - Fernando Damata Pimentel - e pelo Procurador Geral do Município - Marco Antônio de Rezende Teixeira (o "**MUNICÍPIO**"), em cumprimento à integralização das 1.218.348 (um milhão, duzentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e oito) ações ordinárias e 1.218.349 (um milhão, duzentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e nove) ações preferenciais emitidas pela **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG**, sociedade de economia mista do Estado de Minas Gerais, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, de acordo com seu Estatuto Social, pelo seu Presidente - Mauro Ricardo Machado Costa - e pelo Diretor Financeiro, Administrativo e de Relações com Investidores - George Hermann Rodolfo Tormin - (a "**COPASA**", ou "**Companhia**"), em aumento de capital deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2004, às 10:30h (a "**AGE**"), e subscritas pelo **MUNICÍPIO**, conforme Boletim de Subscrição assinado nesta data, transfere à **COPASA**, nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal nº 8.754, de 16 de janeiro de 2004, a totalidade dos bens consistentes nas estruturas que compõem os sistemas de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**, descritos e caracterizados no Laudo de Avaliação aprovado pela AGE, e arquivado na sede da Companhia, cujos termos consideram-se parte integrante do presente, pelo valor total de R\$ 280.220.155,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e vinte mil, cento e cinquenta e cinco reais).

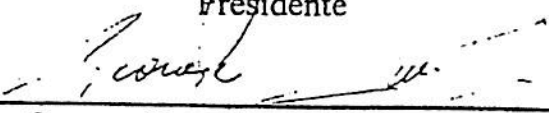
Belo Horizonte, 5 de maio de 2004.

COPASA MG

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE


Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente


Fernando Damata Pimentel
Prefeito


George Hermann Rodolfo Tormin
Diretor Financeiro, Administrativo e de
Relações com Investidores


Marco Antônio de Rezende Teixeira
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



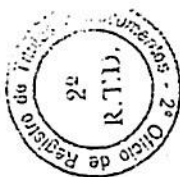
Boletim de Subscrição

Referente ao aumento de capital deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG realizada em 30 de abril de 2004, às 10:30 horas.

Nome da Companhia:		Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG	
Valor do aumento de capital:		R\$ 307.374.070,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil e setenta reais)	
Valor total de emissão:		R\$ 307.374.070,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil e setenta reais)	
Número total de ações emitidas:		2.672.818 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e dezoito)	
Aprovada pela Assembleia Geral realizada em:		30 de abril de 2004, às 10:30 horas.	
Valor do Capital Subscrito Conforme este Boletim de Subscrição		R\$ 25.932.385,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais)	
Subscritor	Número e espécie de ações subscritas	Forma de Integralização das Ações Subscritas	Assinaturas
Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor Governador do Estado - Aécio Neves da Cunha e pelo Advogado-Geral do Estado - José Bonifácio Borges de Andrada	112.750 (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta) ações ordinárias e 112.749 (cento e doze mil, setecentos e quarenta e nove) ações preferenciais, todas sem valor nominal.	O capital social subscrito é, neste ato, integralizado mediante a conferência à Companhia do crédito, no valor de R\$ 25.932.385,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), correspondente ao adiantamento para futuro aumento de capital que este acionista passou a deter contra a Companhia, nos termos da deliberação da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2004, relativo ao recebimento de juros sobre o capital próprio.	 Aécio Neves da Cunha Governador  José Bonifácio Borges de Andrada Advogado-Geral do Estado

Belo Horizonte, 5 de maio de 2004.


Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente



Boletim de Subscrição

Referente ao aumento de capital deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG realizada em 30 de abril de 2004, às 10:30 horas.

Nome da Companhia:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG
Valor do aumento de capital:	R\$ 307.374.070,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil e setenta reais)
Valor total de emissão:	R\$ 307.374.070,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil e setenta reais)
Número total de ações emitidas:	2.672.818 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e dezoito)
Aprovada pela Assembleia Geral realizada em:	30 de abril de 2004, às 10:30 horas.
Valor do Capital Subscrito Conforme este Boletim de Subscrição:	R\$ 280.220.155,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e vinte mil, cento e cinquenta reais)

Subscritor	Número e espécie de ações subscritas	Forma de Integralização das Ações Subscritas	Assinaturas
Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Fernando Damata Pimentel e pelo Procurador Geral do Município - Marco Antônio de Rezende Teixeira	1.218.348 (um milhão, duzentos e dezoito mil, trezentas e quarenta e oito) ações ordinárias e 1.218.349 (um milhão, duzentos e dezoito mil, trezentas e quarenta e nove nove) ações preferenciais, todas sem valor nominal.	O capital social subscrito é, neste ato, integralizado mediante a conferência à Companhia, a título de propriedade, dos bens consistentes em estruturas que compõem os sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto sanitário do Município de Belo Horizonte, nos termos da Lei Municipal nº 8.754, de 16 de janeiro de 2004, e da deliberação da Assembleia Geral Ordinária, de 30 de abril de 2004, pelo valor total de R\$ 280.220.155,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e vinte mil, cento e cinquenta e cinco reais).	 Fernando Damata Pimentel Prefeito Marco Antônio de Rezende Teixeira Procurador Geral do Município

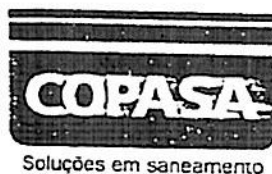
Belo Horizonte, 5 de maio de 2004.


Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente

829069



829069



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Governador do Estado - **Aécio Neves da Cunha** - e de outro lado o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal - **Fernando Damata Pimentel** - celebram o presente TERMO DE RATIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, PARA A PRESTAÇÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, assinado em 30 de abril de 2004 pelos seguintes signatários: i) José Bonifácio Borges de Andrada, Advogado-Geral do Estado; (ii) Marco Antônio de Rezende Teixeira, Procurador Geral do Município; (iii) Mauro Ricardo Machado Costa, Presidente da COPASA MG; (iv) Juarez Amorim, Diretor de Operação Metropolitana da COPASA MG; e (v) Paulo Roberto Takahashi, Superintendente da SUDECAP.

Belo Horizonte, 5 de maio de 2004.

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE


Aécio Neves da Cunha
Governador


Fernando Damata Pimentel
Prefeito

2º R.T.D.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - Centro - Telefone: 3224-1788

ANEXO - Este anexo, constituído de 02 folhas, acha-se vinculado ao registro prot./micr. sob o número 829069


Gomes do Amaral

